



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ITACARÉ/BA
R. Trav. 31 de Março, nº 02 - CEP 45530-000 Itacaré/BA
Tel: (73) 3251-3182
e-mail: contato@registrodeimoveisitacare.com.**

CERTIFICO e dou fé que esta cópia reprográfica extraída em 14 (quatorze) folhas é a reprodução autêntica dos documentos arquivados neste Cartório, referente ao ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO registrada sob **nº 84** em 19 de Março de 1998, no Livro de Registro de Pessoa Juridica desta Comarca. Foram recolhidos os emolumentos e taxa de fiscalização no valor de R\$ 118,78 referente ao DAJE S002/052931. Emolumentos R\$ 57,37; Taxa Fiscal R\$ 40,74; FECOM R\$ 14,49; PGE R\$ 2,28; FMMPBA R\$ 1,19; Def. Pública R\$ 1,52).. O referido é verdade e dou fé. Itacaré/BA, 19 de Maio de 2026. A Oficial Titular

CARMEM MELITTO
CORREA DE

Assinado de forma digital por
CARMEM MELITTO CORREA DE
BARROS:26382172553

BARROS:26382172553 Dados: 2026.05.19 12:18:32 -03'00'



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003700340033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



1

2

Ata de Assembleia Geral de Constituição de moradores do Porto de Traz

Nos dezessete dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e oito, às 20:00 hs, na sede da Associação Rua 76 de Dezembro, nº 92, em Itacaré, estado Bahia, em assembleia geral com a presença de representantes e dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, foram eleitos para assumirem, conforme regulamento e estatuto da Associação dos Moradores do Porto de Traz, com os seguintes membros da diretoria:

- Presidente → Manuel Gomes dos Santos
- Secretário → Porfírio Rocha de Nascimento
- Tesoureiro → Edmilson Rocha dos Santos

Na mesma ocasião foi também eleito o Conselho Fiscal, que ficou assim constituído:

- Presidente → Miguel Lima da Silva
- Efetivo → Euclides Gomes da Silva
- Efetivo → Tarcísio Costa de Jesus
- Efetivo → Edmilson Nascimento da Conceição
- Suplente → Edmilson Rocha dos Santos
- Suplente → Humberto da Silva Gomes
- Suplente → Sebastião Gomes de Nascimento

Após a eleição, a diretoria passou por si e cada um dos membros a tratar, o presidente deu por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata, que aqui por mais assinada e por todos os presentes.

Itacaré, 02 de janeiro de 1998.

Porfírio Rocha de Nascimento

Monsieur Gomez de Santos - Presidente

Adilson Rocha dos Santos - Trezevidentes

Porfírio Rocha do Nascimento - Secretário

Ministerio de Fomento

2. Regle pour les saints Correio

Quinto côrte de Jesus Filho - conselheiro

Dr. Valmírio Lourenço do Nascimento - Conselheiro

Admiral de Chaumont - September

amirals de l'Armada - Suplen

• Silvestro di Giovanni - Consigliere

Miguel - Garcia Cancun Santo - Domingo

Trinectes canaliculatus (Linnaeus) - 5000

Alcalde Francisco Rocha del Santo

Adair's Hawks on Redwood

Estaduto da Associação

- CAPÍTULO 5 = Ao nome, sede, duração e objetivo:

ART = 70 A Associação dos moradores do Porto de Tráz, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na rua 76 de Setembro, município de Itacaré, Estado da Bahia, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

ART-2º - Os objetivos gerais da Associação são:

A) Fortalecer a organização econômica, social e política dos moradores;

b) Garantir as demandas das associadas junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, esporte e lazer;

C) Contribuir para a organização de monumentos voltados para a preservação ambiental.

Assinado de forma digital por CARMEM MELITTO CORREA DE BARROS: 26382172553
Assinado de forma digital por CARMEM MELITTO CORREA DE BARROS: 26382172553
Data: 2026.05.19 12:19:32 -0300

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer consórcios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO 5.5 = Direitos e deveres dos associados

ART-3º - Podem entrar na Associação os moradores do Pólo de Trás, todos os associados que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se associados os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

ART-4º - A saída dos associados se dará por:

- a) pedido do associado, através de carta ao presidente;
- b) expulsão, decidida em assembleia geral, conforme disposto no artigo 15, parágrafo único;

ART. 5º - São direitos do associado

a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;

b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;

c) participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

d) consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;

e) solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgar de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f) comparecer assembleia geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;

c) desligar-se da associação quando lhe con-
vier, através de comunicações escritas

PARÁGRAFO ÚNICO - A associado que aceitar qualquer
relação empregatícia com a associação, perde o
direito de votar e ser votado, até que sejam
aprovadas as contas do exercício em que deixou
cargo.

ART. 6º - São deveres do associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as
deliberações tomadas pela diretoria e assembleia ge-
ral,
- b) respeitar os compromissos assumidos pela associação,
- c) contribuir com todos os meios ao seu alcance para
o bem nome e fortalecimento da associação,
- d) efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado
em assembleia geral

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados não responderão, ainda
que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela
associação,

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO:

ART. 7º - O patrimônio da associação será constituído
de:

- i) a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a
ser feitas ou adquiridas pela associação;
- ii) b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos
que forem adquiridos pela associação;
- iii) c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qual-
quer entidade pública ou particular, nacional e estran-

- d) receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) contribuição dos próprios associados estabelecidas pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV - DA DIREÇÃO

ART. 8º - São órgãos de direção da associação:

- a) assembleia geral;
- b) diretoria executiva;
- c) conselho fiscal.

ART. 9º - A assembleia geral é a instância máxima da associação para deliberação em todos os assuntos.

ART. 10º - A assembleia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

ART. 11º - Compete à assembleia geral ordinária, em especial:

- a) eleger, empregar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela diretoria executiva;
- e) apreciar e aprovar os regulamentos internos que venham ser elaborados;
- f) deliberar sobre a entrada de novos associados.

ART. 12º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança no estatuto;
- c) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações.

pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas.

e) expulsar um associado do quadro social;
f) outros assuntos do interesse da sociedade.

ART. 73 - É da competência da assembleia geral, ordinária e extraordinária, a destituição da diretoria e do conselho fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da associação, a assembleia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de trinta (30) dias.

ART. 74 - O "quórum" para a realização das assembleias gerais, é de dois terços ($2/3$) de número dos associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - as deliberações em assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no art. 72 LETRAS A, B, C, D, E, em que é exigida a maioria de dois terços ($2/3$) de votos.

ART. 75 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, pelo conselho fiscal ou ainda por $1/5$ (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos que indicará a pauta.

ART. 76 - A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete dias), com avisos enviados aos associados fixados em lugar público mais frequentados.

ART. 17 - Os trabalhos da Assembleia geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento, caberá à assembleia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

ART. 18 - Todas as decisões das assembleias gerais deverão ser registradas em ata e registrada por todos os presentes.

ART. 19 - a diretoria executiva compor-se-á de presidente, secretário, tesoureiro, e pelos coordenadores de cada grupo de trabalho, comissões ou departamentos que venham a ser criados.

ART. 20 - Os cargos eletivos da diretoria executiva e do conselho fiscal terão duração de dois e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

ART. 22 - Compete a diretoria executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- b) elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da assembleia geral;
- c) coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela assembleia geral;
- d) propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) propor à assembleia geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;

g) apresentar à assembleia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal.

ART. 22 A diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. Devendo lavrar em ata, num livro próprio todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

ART. 23 Compete ao presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente a associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";
- e) convocar e presidir, as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- f) assinar atas e outros documentos da associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

ART. 24 Compete ao secretário:

- a) substituir o presidente na sua falta ou impedimento;
- b) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;

- c) fazer ou mandar fazer correspondências, relatórios, livros e outros documentos;
- d) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) outras atribuições que venham a ser atribuídas no regimento interno.

ART.25 - Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o secretário na sua falta ou impedimento;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela diretoria;
- c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da associação;
- d) proceder os pagamentos autorizados pelo presidente;
- e) assinar, juntamente com o presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos contábeis;
- f) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando por o caso;
- h) outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vagar o cargo de tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a diretoria decidirá sobre o seu substituto.

ART.26 - O conselho fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes eleitos por um mandato de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO 1º - Os reuniões do conselho fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria.

simples de votos, dos membros presentes.

PARÁGRAFO 2º Em cada reunião deverá se fazer a ata, indicada as resoluções tomadas. A ata deverá ser assinada por todos os presentes.

ART. 27 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES:

ART. 28 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no mês de cada 30 (trinta) dias do segundo ano de cada mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o art. 13.

ART. 29 - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dias com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

ART. 30 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

ART. 31 - Os membros eleitos para a diretoria e conselho fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia.

ART. 32 - O presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os



competentes editais de convocação especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

ART. 33 - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a diretoria criará uma comissão eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) apurar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

ART. 34 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e matérias utilizados à diretoria, a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI - Dos livros

ART. 35 - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos associados;
- b) livro de atas de reuniões da diretoria;
- c) livro de ata de reuniões do conselho;
- d) livro de ata da assembleia geral;
- e) livro de presença dos associados em assembleia;
- f) outros livros: fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII - DA Dissolução

ART. 36 - A associação será dissolvida, por vontade manifesta em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no ART. 75 deste estatuto.

ART. 37 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênita legalmente constituída, para ser aplicadas nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII - Das disposições gerais e transitórias

ART. 38 - É proibida a remuneração dos integrantes da diretoria e do conselho fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

ART. 39 - A contabilidade da associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

PARÁGRAFO 1º - Para tanto, a associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

PARÁGRAFO 2º - O exercício financeiro da associação terminará dia 20 de dezembro de cada ano.

ART. 40 - Para cada uma das principais atividades setoriais da associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela assembleia geral

} { }

ART. 41 - O presente estatuto foi aprovado em assem-
bléia geral da constituição, realizada nesta data,
na qual também foram eleitos os membros da dire-
toria e do conselho fiscal, cujos mandatos terminarão
em / de.

ART. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia
geral.

Rua 76 de Dezembro, 78 de fevereiro de 1999.
Presidente da Associação.

~~Monsel José Santos~~
Terminou da Associação.

Adão José Rocha dos Santos
Sócios Fundadores:

~~Miguel Francisco B. Santos~~

~~Enrique da Conceição Oliveira~~

~~Walter Honorato da Rocha~~

~~Alfonso Rocha dos Santos~~

~~João da Silva~~

~~Alfonso Rocha dos Santos~~

~~João da Silva~~

Maria Celina da Conceição

Walter da Conceição

Walter da Conceição

João da Conceição da Rocha

João da Conceição da Rocha

Walter da Conceição

Maria de Guadalupe da Conceição

Regional do Santana dos Santos

CARMEM
MELITTO
CORREA DE
BARROS:263821
72553

Assinado de forma digital por
CARMEM MELITTO CORREA DE
BARROS:26382172553
Dados: 2026.05.19 12:24:58 -03'00'

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS —	
Município - BA	
Protocolo: A	Nº 3138
Registro nº 84	
Livro Reg. Civil Pessoas Jurid.	
E m. 19 de maio	de 1998
Titularidade: CARMEM MELITTO CORREA DE BARROS	